

PORTARIA Nº 417 DE 11 DE MAIO DE 2021.

Altera a Outorga da Ana Carolina Boscoli o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações de água no rio Marape e afluente.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4152/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 06 de maio de 2021, acostado às fls. 92/93, f/v, e 94 (frente) do processo SAD Nº 649144/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga concedida pela Portaria nº 695 de 15/08/2019, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 20/08/2019 de ANA CAROLINA BOSCOLI, CPF Nº 042.178.301-06, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água, para a finalidade de irrigação de 178,9 ha das culturas de soja, milho, feijão e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, zona rural do Município de Lucas do Rio Verde/MT, na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-12 – Arinos, com as seguintes características:

- I- Captação 01 - no rio Marape, nas coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): 13°23'57,67"S de Latitude Sul e 56°08'19,74"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 438,35 m³/h (0,1218 m³/s ou 121,8 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, com volume máximo anual de 988.040,9 m³, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com área irrigada de 115,1 ha;
- II- Captação 02 - córrego sem denominação, afluente do rio Marape, nas coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): 13°24'46,06"S de Latitude Sul e 56°09'34,72"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 243,04 m³/h (0,0675 m³/s ou 67,51 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, com volume

máximo anual de 565.310,56 m³, conforme consta na tabela 02 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com área irrigada de 63,8 ha;

- III- O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;
- IV- O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subseqüente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **10 de maio de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SEMA nº 695 de 15/08/2019, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 20/08/2019.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de maio de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no rio Marape
Coordenadas Geográficas – Lat. 13°23'57,67"S e Long. 56°08'19,74"W - DATUM: SIRGAS2000

| MÊS | Vazão (m³/s) | Tempo (h/dia) | Período (dias/mês) |
|-----------|--------------|---------------|--------------------|
| Janeiro | 0,1218 | 10 | 10 |
| Fevereiro | 0,1218 | 10 | 10 |
| Março | 0,1218 | 10 | 10 |
| Abril | 0,1218 | 6 | 20 |
| Maior | 0,1218 | 12 | 30 |
| Junho | 0,1218 | 12 | 30 |

Volume anual de 1.184.857,3 m³

| MÊS | Vazão (m³/s) | Tempo (h/dia) | Período (dias/mês) |
|----------|--------------|---------------|--------------------|
| Julho | 0,1218 | 14 | 30 |
| Agosto | 0,1218 | 17 | 29 |
| Setembro | 0,1218 | 10 | 29 |
| Outubro | 0,1218 | 16 | 10 |
| Novembro | 0,1218 | 10 | 10 |
| Dezembro | 0,1218 | 10 | 10 |

Tabela 02 – Captação no córrego sem denominação, afluente do rio Marape
Coordenadas Geográficas – Lat. 13°24'46,06"S e Long. 56°09'34,72"W - DATUM: SIRGAS2000

| MÊS | Vazão (m³/s) | Tempo (h/dia) | Período (dias/mês) |
|-----------|--------------|---------------|--------------------|
| Janeiro | 0,0675 | 13 | 10 |
| Fevereiro | 0,0675 | 13 | 10 |
| Março | 0,0675 | 13 | 10 |
| Abril | 0,0675 | 4 | 30 |
| Maior | 0,0675 | 2 | 31 |
| Junho | 0,0675 | 11 | 30 |

Volume anual de 565.310,56 m³

| MÊS | Vazão (m³/s) | Tempo (h/dia) | Período (dias/mês) |
|----------|--------------|---------------|--------------------|
| Julho | 0,0675 | 12 | 31 |
| Agosto | 0,0675 | 12 | 31 |
| Setembro | 0,0675 | 9 | 30 |
| Outubro | 0,0675 | 5 | 30 |
| Novembro | 0,0675 | 13 | 10 |
| Dezembro | 0,0675 | 13 | 10 |